



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 201/2020

Lindolfo Collor, 08 de julho de 2020

Assunto: **Ref. Notícia de Fato nº 01233.000.171/2020**

Prezado(a) Promotor(a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao despacho de prorrogação de fls. 11, apresentar tempestivamente a manifestação desta Casa Legislativa.

A Câmara havia agendado uma reunião com o Executivo, especialmente com a Secretaria Municipal de Educação, entretanto, em razão do município ter a bandeira vermelha declarada pelo Governo do Estado do RS, o encontro presencial foi cancelado para prevenção da disseminação da doença e contenção da Pandemia de COVID-19.

A dificuldade dos encontros presenciais não impediu, porém, que esta Casa buscasse as informações pertinentes ao caso e, em 23/06/2020 foi recebido ofício nº 031/2020, firmado pelo Secretário Municipal de Educação explicando os fatos noticiados ao MP pela contratada Foquinha. Segue documento em anexo.

Segundo o Executivo, foi aplicada a Legislação 8666/93, a qual permitia a suspensão do contrato uma vez que não havia a prestação do serviço. Posteriormente, como foi restabelecido o serviço de forma remota, os pagamentos voltaram a ser feitos. A prestação de serviço remota, telepresencial tem suas peculiaridades de acordo com a idade dos alunos, razão pela qual, segundo o Executivo foi necessário um tempo de planejamento para que estes alunos voltassem a ser atendidos. Quanto a gestão do contrato entre o Executivo e a prestadora de Serviço “Foquinha”, cabe ressaltar a autonomia dos Poderes, não podendo o Legislativo intervir, uma vez que os atos administrativos do Executivo foram baseados em entendimentos legais a respeito do tema. Caso o contratado entenda que tem algum direito que não está sendo respeitado, nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, deverá buscar a tutela de seus direitos junto ao Poder Judiciário, através de procurador devidamente constituído, uma vez que se trata de interesses privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

A esta Casa, cabe a fiscalização quanto a legalidade dos pagamentos feitos pelo Executivo, quanto ao atendimento igualitário a todos os munícipes, ao cumprimento do calendário escolar para todos.

A questão das dificuldades enfrentadas pela contratada é matéria complexa a ser tratada, já foi pauta de acordo firmado em MP de Porto Alegre e as Associações locais, que prestam serviços educacionais na forma de convênio ou contrato. Se é certo que o momento vivido por todos no Brasil e no mundo requer, empatia e solidariedade de todos, é incontroverso por outro lado que quando se trata de dinheiro público, prevalece a regra do interesse público, da impessoalidade, imparcialidade e da legalidade. Assim, em que pese o Executivo e o Legislativo se solidarizem com as empresas, indústrias e prestadores de serviços, não podem agir sem respaldo legal.

Diante do exposto, espera-se ter contribuído com os esclarecimentos necessários para a solução da questão posta. A Câmara de Vereadores está sempre aberta para que a comunidade traga suas demandas, com o objetivo de que os Vereadores busquem soluções justas, contribuindo para o desenvolvimento da cidade e da qualidade de vida de seus munícipes. Da mesma forma que se coloca à disposição do Ministério Público sempre que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Promotor(a) de Justiça
Lindolfo Collor/RS

CMLC/LMPF